



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006/25
PÁGINA Nº 09

SERVIDOR

CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2025 - CMP

COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa Eletrônica Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2025



OBJETO CONTRATUAL

contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Câmara municipal de Parnarama/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 22.081,22 (vinte e dois mil e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: a contar da data de sua assinatura
FINAL: 31 de dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Parnarama /MA, CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Joílson Soares Carvalho, Presidente



DADOS DO CONTRATADO

V L P MED DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.078.829/0001-6, sediada na AVENIDA PRERESIDENTE ME DICI, Nº 925, PARQUE PIAUI, CEP: 65631-390, TIMON-MA, neste ato representada pelo S.r. Wagner Dias Viana Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 250744520033 SSP-MA, inscrito no CPF nº 02577662351, residente e domiciliado no residencial RS João Paulo II, nº 15, quadra E, Bairro Angelim, Teresina-PI

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2025, a Câmara Municipal de Parnarama - MA, inscrita no CNPJ nº 06.553.994/0001-50, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Câmara municipal de Parnarama/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1.2 de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 22.081,22 (vinte e dois mil e oitenta e um reais e vinte e dois centavos),



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 000125
PÁGINA Nº 210

SERVIDOR

em, conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA/MODELO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA	ÁGUA SANITÁRIA COM CLORO ATIVO DE USO GERAL, EMB. C/ 1.000ML	CLORITO/CLORITO	200	R\$ 2,97	R\$ 594,00
02	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	Álcool etílico hidratado, 70% INPM. Acondicionado em embalagem plástica de um 1L.	PROLINK/PROLINK	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
03	DESINFETANTE LIQUIDO	Desinfetante líquido, para uso geral, com ação bactericida/germicida, 1000ML	PROLINK/PROLINK	100	R\$ 6,65	R\$ 665,00
04	DETERGENTE LIQUIDO	Para lavagem de louça de 500 ml. Aromas: (maça, neutro, limão e coco).	ECONOMICO/ECONOMICO	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
05	DETERGENTE LIQUIDO	Para remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, de 500 ml.	ECONOMICO/ECONOMICO	36	R\$ 2,20	R\$ 79,20
06	SPRAY/ODORI ZADOR	Spray/odorizador de ar, tipo aerosol, frasco com no mínimo 360 ml	BOMAR/BOMAR	24	R\$ 14,66	R\$ 351,84
07	DISPENSER COPO DESCARTÁVEL	Suporte para copos descartáveis 180/200ml	MULTICOS/MULTICOS	05	R\$ 51,88	R\$ 259,40
08	DISPENSER PAPEL TOALHA	Dispenser porta papel toalha.	BRALIMPIA/BRALIMPIA	05	R\$ 33,67	R\$ 168,35
09	DISPENSER PAPEL HIGIENICO ROLÃO	Porta papel/dispenser papel higiênico, material base plástico abs, tipo de parede, cor branco.	BRALIMPIA/BRALIMPIA	05	R\$ 38,49	R\$ 192,45
10	ESCOVA SANITÁRIA	Escova para limpar bacia sanitária com depósito.	Vonder/vonder	10	R\$ 12,25	R\$ 122,50
11	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL	Escova para limpeza geral.	Vonder/vonder	10	R\$ 4,58	R\$ 45,80
12	ESPANADOR	Espanador com penas, cabo de plástico ou madeira.	SHANGRILA/SHANGRILA	06	R\$ 29,00	R\$ 174,00
13	FLANELA	Flanela comum.	SHANGRILA/SHANGRILA	40	R\$ 4,95	R\$ 198,00
14	GUARDANAPO DE PAPEL	Guardanapo de papel folha dupla, cor: branco.	Vip/vip	300	R\$ 3,05	R\$ 915,00
15	INSETICIDA AEROSOL	Inseticida, tipo aerosol, sem odor, eficaz contra moscas, mosquitos, pernilongos e baratas, embalagem com 360/400 ml.	SBP/SBP	10	R\$ 11,77	R\$ 117,70
16	LIMPA CONTATOS SPRAY	LIMPA CONTATOS – SPRAY 300ml. CARACTERÍSTICAS Retira os resíduos que prejudicam a condutividade nos contatos elétricos e eletrônicos.	DRAGÃO/DRAGÃO	12	R\$ 19,26	R\$ 231,12
17	LIMPA VIDRO	Tipo líquido, cor incolor/azul. Frasco plástico de 500 ml, com gatilho.	DRAGÃO/DRAGÃO	20	R\$ 6,16	R\$ 123,20
18	LUVA DESCARTÁVEL	luva de limpeza, em látex, p/m/g.	MEDIX/MEDIX	10	R\$ 19,20	R\$ 192,00
19	PÁ DE COLETA SELETIVA	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO, COM CABO LONGO	VIP/VIP	05	R\$ 25,00	R\$ 125,00
20	PALHA DE AÇO	Em aço carbono, para limpeza de (copos, louças e panela).	BROMBRIL/BROMBRIL	28	R\$ 3,80	R\$ 106,40
21	PANO DE CHÃO	Tipo algodão, embainhado.	VIP/VIP	50	R\$ 8,83	R\$ 441,50
22	PANO PRATO	Material algodão.	VIP/VIP	20	R\$ 7,53	R\$ 150,60
23	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO	Papel higiênico rolão medindo 300m x 0,10cm; embalagens com 8 unid	Mili/mili	30	R\$ 39,67	R\$ 1.190,10
24	PEDRA SANITARIA	Desodorizador sanitário. No mínimo 25g. Fragância: diversas.	DESODOR/DESODOR	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
25	LIMPA PISO	Limpa azulejo 1000 ml	ECONOMICO/ECONOMICO	20	R\$ 7,03	R\$ 140,60
26	RODO	Rodo de plástico mínimo 40cm com cabo de madeira	VIP/VIP	20	R\$ 7,32	R\$ 146,40
27	SABÃO EM BARRA	Multitudo, neutro, em embalagem com 5 unidades de 200 g.	YPE/YPE	50	R\$ 12,20	R\$ 610,00
28	SABÃO EM PÓ	Biodegradável notificado na ANVISA, embalagem com 500 g.	ALA/ALA	90	R\$ 7,07	R\$ 636,30



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006185

PÁGINA Nº 211

SERVIDOR F

29	SABONETE LIQUIDO	Galão de 05 (cinco) litros de sabonete líquido cremoso para as mãos.	ECONOMI CO/ ECONOMI CO	10	R\$ 20,34	R\$ 203,40
30	SACO PLÁSTICO LIXO	Capacidade para 100 litros, na cor azul ou preta. Pacote com 100 unidades.	FILK/ FILK	5	R\$ 90,27	R\$ 451,35
31	SACO PLÁSTICO LIXO	Capacidade para 50 litros, na cor azul ou preta. Pacote com 100 unidades.	FILK/ FILK	5	R\$ 59,04	R\$ 295,20
32	SACO PLÁSTICO LIXO	Capacidade para 30 litros, na cor azul ou preta. Pacote com 100 unidades.	FILK/ FILK	5	R\$ 40,55	R\$ 202,75
33	TOALHA DE PAPEL	Toalha de papel - interfolhas, cor branca, 1000 folhas.	MALU/ MALU	200	R\$ 12,92	R\$ 2.584,00
34	TOUCA DESCARTÁVEL	Descartável, sanfonada elástico. Embalagem com unidades.	ANADON A/ ANADON A	50	R\$ 21,80	R\$ 1.090,00
35	VASSOURÃO DE NYLON	Vassoura de nylon cerdas macia com cabo.	Conder/ Conder	20	R\$ 19,75	R\$ 395,00
36	VASSOURA DE PALHA	Vassoura, material cerdas palha, aplicação limpeza em geral	Conder/ conder	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
37	DISPESER SABONTE LIQ/GEL	Disperse para Sabonete Liq/Gel com reservatório. Cor branca. 800ML.	BRALIMP IA/ BRALIMP IA	04	R\$ 35,45	R\$ 141,80
38	JOGO DE XICARAS DE CAFE	Jogo com 6 xícara e 6 pires para café, mínimo de 70 ml.	XCAFE/XC AFE	04	R\$ 47,32	R\$ 189,28
39	JOGO DE XÍCARAS DE CHA	Xícara, material porcelana, tipo chá, cor branca, capacidade 170 a 200 ml, com pires.	HAVAN/ HAVAN	18	R\$ 11,98	R\$ 215,64
40	JOGO DE COPOS PARA ÁGUA	Jogo de copos de vidro, 06 peças, 300 ML.	HAVAN/ HAVAN	10	R\$ 8,78	R\$ 87,80
41	BEBEDOURO DE COLUNA	Bebedouro de coluna - gela água bebedouro elétrico para garrafão de 20 litros, gabinete em termoplástico com duas torneiras, cor branca.	BRITANI A/ BRITANI A	02	R\$ 801,17	R\$ 1.602,34
42	BEBEDOURO/ PURIFICADOR DE ÁGUA 220V-LIGAÇÃO NA REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA	Purificador de água. função: reter bactérias, filtra e purifica a água previamente tratada por estação concessionária.	BRITANIA/ BRITANIA	02	R\$ 1.241,86	R\$ 2.483,72
43	GARRAFA TERMICA	Garrafa Térmica de pressão Quente e Fria, Capacidade mínima de 1,8 Litro Aço Inox.	TRAMOTI NA/ TRAMOTI NA	02	R\$ 130,59	R\$ 261,18
44	GARRAFA TÉRMICA	Garrafa térmica p/ café 1 litro	TRAMOTI NA/ TRAMOTI NA	06	R\$ 31,90	R\$ 191,40
45	LAMPADAS LED	Lâmpada Bulbo LED, 40W, Luz branca 6500K, Soquete E27, Bivolt.	OUROLUX/ OUROLUX	20	R\$ 22,04	R\$ 440,80
46	LAMPADAS LED	Lâmpada Bulbo LED, 30W, Luz branca 6500K, soquete E27, Bivolt.	OUROLUX/ OUROLUX	30	R\$ 21,27	R\$ 638,10
47	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	Luminária de emergência com no mínimo 30 Leds.	ELGIN/ ELGIN	20	R\$ 29,80	R\$ 596,00
						R\$ 22.081,22

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2 - A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006/25
PÁGINA Nº 212
SERVIDOR

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2025, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.
- 4.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.3 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.144/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.
- 6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repará-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor `{fiscal_contrato}` ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da **CONTRATADA**.
- 8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3 – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deus causa.
- 8.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.5 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 8.6 – Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.7 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006125
PAGINA Nº 213

SERVIDOR

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

10.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.1 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.2 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parnarama deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA
01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006125
PÁGINA Nº 214
SERVIDOR

anexos;

- 13.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.6 – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 13.8.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 14.1.1 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 14.1.2 – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3 – comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 14.1.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.1.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
14.1.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14.1.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

14.1.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.1.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

15.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006125
PÁGINA Nº 216
SERVIDOR

15.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

16.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

16.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.252.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006125

PÁGINA Nº 217

SERVIDOR

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

21.3 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Parnarama - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006/25
PÁGINA Nº 215
SERVIDOR

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
Sr. Joílson Soares Carvalho
Presidente

VLP MED **PELA CONTRATADA**
DISTRIBUIDORA
LTDA:56078829000161
Dados: 2025.03.24 17:15:04 -03'00'

V L P MED DISTRIBUIDORA –LTDA
CNPJ Nº 56.078.829/0001-6
Sr. Vagner Dias Viana Lima

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: